

**PARECER Nº 07/24 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.****Assunto:** Projeto de Lei Nº 005/2024-GAB/PMPG, DE 12 de Abril de 2024**Parte interessada:** Prefeitura Municipal de Porto Grande**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o **PROJETO DE LEI Nº 005 de Abril de 2024 que concede reajuste no percentual de 10,81% aos servidores públicos do município de Porto Grande.**”, de autoria da Prefeitura Municipal de Porto Grande, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 33, II e art. 34 do Regimento Interno e art. 67 da Lei Orgânica Municipal contendo informações necessárias para o exame da matéria, cabendo o análise e a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Projeto foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos vereadores e, em seguida, veio para análise desta Comissão.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria conforme o art.34 do Regimento Interno desta casa manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico a qual tramitam nessa casa legislativa.

Art. 96 Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

VII – **dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal**, na forma da Lei;

Diante de tal circunstância observamos a respeito da competência em que se refere a Lei Orgânica do Município, abrangendo o funcionamento da organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Grande.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VERA. JOLIANNE PEREIRA FONTENELE -



Diante do impacto orçamentário o artigo primeiro da presente lei garante o reajuste dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos civis do poder executivo no percentual 10,81%, não se aplicando aos cargos em comissão, profissionais da educação e auxiliares educacionais como prevê o artigo segundo da lei que receberão outra porcentagem de reajuste salarial de acordo com a capacidade orçamentária da pasta da educação.

Face ao exposto, observando as características dos artigos constitucionais, lei orgânica do município, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e por não encontrar nenhum elemento que venha contrariar tais preceitos, sugerimos aos demais pares que seja aprovado.

Porto Grande-AP, em 29 de Abril de 2024



JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

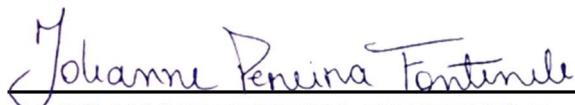
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** da Relatora, do Projeto de Lei nº 005/2024– PMPG, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 29 de Abril de 2024



JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ
Presidente



JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Relator

LUIZ EDUARDO DIAS ARAUJO
Membro

